



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

[REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 34 DE 08 DE JULHO DE 2021](#)

~~RESOLUÇÃO Nº 14/2014 CONSUP, DE 23 DE ABRIL DE 2014.~~

~~CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI~~

~~Baixa — Normas — regulando — e
disciplinando — o — funcionamento — dos
cursos de pós-graduação stricto sensu
da Universidade Federal do Cariri.~~

~~A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas
atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua
reunião realizada no dia 23 de abril de 2014,~~

~~Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar o funcionamento dos
cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Cariri;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Estabelecer as normas dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da
Universidade Federal do Cariri.~~

~~CAPÍTULO 1 — DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO~~

~~Art. 2º Os programas de pós-graduação stricto sensu terão como objetivo principal a
formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de
profissão qualificada.~~

~~§ 1º Os programas de pós-graduação stricto sensu serão constituídos por cursos de
mestrado e/ou cursos de doutorado, os quais conduzirão aos graus de mestre e de doutor,
respectivamente.~~

~~§ 2º Os cursos de mestrado visam à competência científica, artístico-cultural e
profissional dos graduados, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa, o
magistério e as profissões qualificadas, além de servir como fase de preparação aos cursos de
doutorado.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~§ 3º Os cursos de doutorado proporcionarão formação científica e artístico-cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.~~

~~Art. 3º Na organização de cada programa de pós-graduação serão consideradas as seguintes prescrições:~~

~~I. o programa de pós-graduação somente receberá candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação de duração plena;~~

~~II. cada curso dos programas terá, pelo menos, uma área de concentração que constituirá o objeto principal de seus estudos.~~

~~Art. 4º Cada curso de mestrado deverá obedecer aos seguintes requisitos:~~

~~I. duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, excepcionalmente prorrogáveis até 30 (trinta) meses.~~

~~II. integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 30 (trinta) créditos dos quais 06 (seis) correspondentes às atividades da dissertação;~~

~~III. obrigatoriedade de exame de qualificação;~~

~~IV. proficiência em uma língua estrangeira, de acordo com as exigências do programa que serão definidas em seu regimento interno;~~

~~V. obrigatoriedade de defesa pública de dissertação por intermédio de exposição oral e divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência;~~

~~Art. 5º Cada curso de doutorado deverá obedecer aos seguintes requisitos:~~

~~I. duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, excepcionalmente prorrogáveis até 54 (cinquenta e quatro) meses.~~

~~II. integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 60 (sessenta) créditos dos quais 12 (doze) correspondentes às atividades da tese;~~

~~III. obrigatoriedade de exame de qualificação;~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~IV — proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, de acordo com as exigências do programa que serão definidas em seu regimento interno;~~

~~V — obrigatoriedade de defesa pública de tese por intermédio de exposição oral e divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência.~~

~~Art. 6º Os programas de pós-graduação serão promovidos pela UFCA ou poderão resultar da associação desta com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa.~~

~~Art. 7º A coordenação geral da pós-graduação da Universidade caberá, no plano deliberativo, ao Conselho Superior, e no plano executivo, à Pró-Reitoria de Ensino.~~

~~CAPÍTULO 2 — DA APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 8º Os planos dos cursos dos programas de pós-graduação serão aprovados pelos conselhos das unidades acadêmicas (centro e/ou instituto e/ou faculdade), cujos cursos contenham áreas de concentração, e pelo Conselho Superior, mediante parecer da Pró-Reitoria de Ensino.~~

~~§1º O centro e/ou instituto e/ou faculdade de lotação do professor ou pesquisador terá que aprovar sua participação em programa de pós-graduação da UFCA.~~

~~§2º As alterações nos planos dos cursos dos programas de pós-graduação serão aprovadas pelos seus colegiados, pelos conselhos de centro/instituto ou faculdade interessados e pela Câmara de Ensino — CE.~~

~~§3º A ementa de cada disciplina bem como suas alterações terão de ser aprovadas pelo colegiado do programa e pela CE.~~

~~Art. 9º Após o cumprimento das exigências sobre as quais dispõe o artigo 7º e atendido o que dispõe a legislação federal em vigor, os programas de pós-graduação serão criados pelo Conselho Superior pro tempore ou por outro órgão que o venha substituir, sendo o seu funcionamento autorizado pela PROEN somente após a recomendação da CAPES.~~

~~§1º A UFCA pleiteará ao Conselho Nacional de Educação, na forma da lei, o credenciamento dos programas, a fim de assegurar a validade nacional dos respectivos diplomas.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~§2º A Pró-Reitoria de Ensino poderá, a qualquer tempo, suspender o ingresso de novas turmas, caso o curso deixe de atender às exigências destas normas, ou venha a não ser recomendado pela CAPES, até a aprovação do plano de recuperação pela CE e nova recomendação pela CAPES.~~

~~Art. 10 Quando a estrutura acadêmica da área de concentração estiver distribuída em centros ou de faculdades diferentes, o programa ficará subordinado administrativamente à Pró-Reitoria de Ensino.~~

~~Art. 11 O pedido de aprovação dos planos de curso dos programas de pós-graduação deverá ser apresentado em modelo de formulário específico disponibilizado pela CAPES.~~

~~CAPÍTULO 3 — DO REGIME DIDÁTICO~~

~~Art. 12 Nos programas de pós-graduação haverá, por ano, 02 (dois) períodos regulares de atividade, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.~~

~~Parágrafo Único — Em caráter opcional, poderá haver 01 (um) período especial, no intervalo entre os períodos regulares.~~

~~Art. 13 Cada programa de pós-graduação terá um colegiado composto por docentes credenciados pelo programa e por discentes do programa, na proporção disposta na legislação em vigor.~~

~~Art. 14 O colegiado do programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:~~

~~I — eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do programa;~~

~~II — aprovar a composição do corpo docente do programa bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, dos orientadores e dos co-orientadores com suas respectivas atribuições e exigências;~~

~~III — aprovar o regimento interno de funcionamento do programa com a respectiva integralização curricular;~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~IV—decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;~~

~~V—exercer as demais atribuições que se incluíam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.~~

~~Art. 15—Cada coordenação de programa de pós-graduação será integrada:~~

~~a) pelo coordenador, pelo vice-coordenador e por um representante de cada área de concentração do programa pertencentes ao respectivo colegiado. Havendo apenas uma área de concentração, o colegiado indicará, além do representante da área, mais um dos seus pares para compor a coordenação;~~

~~b) por um representante do corpo discente do curso.~~

~~§1º O mandato do coordenador e do vice-coordenador do programa de pós-graduação será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.~~

~~§2º O mandato dos demais membros da coordenação do programa, exceto o do representante do corpo discente, será de 02 (dois) anos, também podendo ser renovado.~~

~~§3º O representante estudantil de que trata a letra "b" deste artigo terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, e deverá ser aluno regularmente matriculado em disciplina ou em atividades de dissertação ou de tese.~~

~~Art. 16 Nas faltas e nos impedimentos do coordenador do programa de pós-graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.~~

~~§1º Nas faltas e nos impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo membro mais antigo da coordenação em exercício do magistério superior na UFCA.~~

~~§2º No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da coordenação, se decorridos mais de dois terços do mandato, sua substituição será feita através de eleição em reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim pelo membro em exercício da coordenação, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.~~

~~§3º No impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato integral, através de~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim, pelo membro em exercício na coordenação.~~

~~Art. 17 A coordenação dos programas de pós-graduação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.~~

~~Art. 18 Ao coordenador de programa de pós-graduação compete:~~

~~a) convocar eleições para a coordenação do programa, exceto em cursos novos, em que serão convocadas pelo membro mais antigo do colegiado do programa em exercício do magistério superior na UFCA;~~

~~b) presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa;~~

~~c) submeter à coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;~~

~~d) submeter à apreciação dos departamentos as modificações nos planos das disciplinas;~~

~~e) encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, a fim de que sejam encaminhadas a CE, propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo colegiado do programa e pelo conselho de centro e/ou instituto e/ou faculdade;~~

~~f) encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, a fim de que seja remetido a CAPES, relatório anual de avaliação institucional do programa com cópias das atas das defesas de dissertações ou de teses;~~

~~g) aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;~~

~~h) exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.~~

~~Art. 19 A cada coordenação de programa de pós-graduação compete:~~

~~a) promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~b) aprovar os critérios e os resultados das seleções dos estudantes para ingresso no programa;~~

~~c) aprovar, ouvidos os departamentos interessados, a lista de oferta de cada período letivo;~~

~~d) aprovar o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do co-orientador;~~

~~e) aprovar a mudança de professor orientador;~~

~~f) normatizar o exame de qualificação;~~

~~g) aprovar, mediante proposta do coordenador do programa, os nomes dos membros da comissão de seleção e da comissão julgadora do exame de qualificação;~~

~~h) aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de dissertação ou de tese previstas no artigo 41 destas normas;~~

~~i) cancelar a oferta de qualquer disciplina;~~

~~j) decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas normas;~~

~~k) aprovar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação stricto sensu obtidos por alunos do programa;~~

~~l) normatizar a homologação do projeto de dissertação ou de tese;~~

~~m) definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;~~

~~n) definir critérios para a admissão de aluno especial;~~

~~o) exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.~~

~~Art. 20 — São atribuições do orientador:~~

~~a) elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~b) opinar sobre trancamento de disciplina ou de curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;~~

~~c) encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação ou de tese;~~

~~d) sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de dissertação ou de tese previstas no artigo 41 destas normas;~~

~~e) presidir a comissão de dissertação ou de tese;~~

~~f) encaminhar à coordenação do programa os exemplares da dissertação ou da tese, em atendimento ao estabelecido no § 2º do artigo 41 destas normas.~~

~~Art. 21 O currículo dos cursos de pós-graduação abrangerá um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.~~

~~§ 1º As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma intensiva.~~

~~§ 2º As disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas.~~

~~Art. 22 A critério da coordenação do programa, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no exterior.~~

~~Art. 23 A critério da coordenação do programa, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições para cursar disciplinas ofertadas pelos programas de pós-graduação.~~

~~Parágrafo Único. O aceite de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante solicitação do coordenador do programa de origem do candidato à coordenação do programa, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta Universidade.~~

~~Art. 24 A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesseis) horas-aula.~~

~~Parágrafo único. A hora-aula terá duração de 60 (sessenta) minutos quando se tratar de aula teórica ou de aulas práticas.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~Art. 25 A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.~~

~~§1º A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.~~

~~§2º A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.~~

~~§3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).~~

~~§4º O aluno terá uma média final, designada por Mf, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.~~

~~Art. 26 As atividades de dissertação e de tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo; desde que não tenham sido concluídos dentro de um período letivo, o aluno poderá, ao fim deste, a critério do professor e aprovado pelo coordenador do curso, receber a menção 'incompleto' (I)~~

~~Art. 27 Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que:~~

- ~~a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;~~
- ~~b) for reprovado em duas disciplinas distintas;~~
- ~~c) não satisfizer às exigências previstas no inciso I do artigo 3º ou no inciso I do artigo 4º destas normas;~~
- ~~d) for reprovado por duas vezes no exame de qualificação de que tratam os artigos 3º e 4º destas normas;~~
- ~~e) não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o § 1º do artigo 32 destas normas.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~Art. 28 Considerar-se-á aprovado, no curso de pós-graduação, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:~~

- ~~a) tenha obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);~~
- ~~b) tenha demonstrado proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, de acordo com as exigências do programa de pós-graduação;~~
- ~~c) tenha sido aprovado no exame de qualificação;~~
- ~~d) tenha sido aprovado na defesa da dissertação ou da tese.~~

~~§1º Para o cálculo da média final não serão computadas as notas obtidas em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos de outras universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.~~

~~§2º Com o objetivo de substituir a nota final obtida em uma disciplina, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, o máximo de duas disciplinas, sendo a melhor nota utilizada para o cálculo da média final.~~

~~CAPÍTULO 4 — DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA~~

~~Art. 29 O número de vagas e o período de inscrição para a admissão em cada curso de pós-graduação serão determinados pela coordenação do curso respectivo através de edital, respeitado o que prescreve a letra "b", do artigo 18, destas normas.~~

~~§1º A coordenação do programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação.~~

~~§2º A critério do programa poderá haver seleção específica para candidatos estrangeiros.~~

~~Art. 30 A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão de seleção, constituída pela coordenação do programa, tendo por base critérios previamente definidos no edital de seleção.~~

~~Art. 31 Os candidatos selecionados aos cursos dos programas de pós-graduação serão classificados para matrícula como alunos regulares.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~Art. 32 Os alunos de cada programa serão classificados como alunos regulares ou como alunos especiais.~~

~~§1º Só poderão ser admitidos como alunos regulares em programas de pós-graduação stricto sensu os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.~~

~~§2º Serão considerados alunos especiais os interessados que forem aceitos pela coordenação para matrícula em disciplinas isoladas, conforme as exigências do programa.~~

~~§3º Caberá a cada programa estabelecer as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial, respeitado o limite superior de um terço dos créditos exigidos no curso.~~

~~§4º Será permitida, em caráter excepcional, a matrícula de aluno de graduação na condição de aluno especial.~~

~~§5º A critério da coordenação do programa, um aluno do curso de mestrado poderá ser promovido ao curso de doutorado.~~

~~Art. 33 – A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Cariri, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre ou de doutor, sendo renovável antes de cada período letivo.~~

~~§1º A matrícula institucional far-se-á na Coordenação de Ensino de Pós-Graduação da PROEN, de acordo com o calendário escolar da UFCA.~~

~~§2º Após a matrícula institucional o membro discente terá que fazer a matrícula curricular.~~

~~§3º A matrícula curricular será realizada na coordenação do programa, após orientação da coordenação do curso, e posteriormente encaminhada a PROEN.~~

~~Art. 34 – Não será permitida a matrícula simultânea em dois cursos de pós-graduação stricto sensu da UFCA.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~Art. 35— Exigir-se-á, para a primeira matrícula em um curso de programa de pós-graduação, diploma de graduação ou documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos no plano de cada curso.~~

~~Art. 36— A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de programas de pós-graduação stricto sensu, observados os limites estabelecidos no regimento interno de cada programa.~~

~~§ 1º— Os créditos obtidos no mestrado poderão ser aproveitados, a critério da coordenação do programa, para o curso de doutorado.~~

~~§ 2º— Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em programas de pós-graduação da Universidade Federal do Cariri, serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade.~~

~~§ 3º— Serão mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos horas/aula entre as duas instituições.~~

~~Art. 37— Será permitido ao aluno trancar matrícula em disciplina, obedecendo ao calendário escolar e à vista de parecer favorável do orientador e do coordenador do programa.~~

~~Parágrafo único. O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade.~~

~~Art. 38— Será permitido o trancamento do curso, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade, não sendo computado para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 3º ou inciso I do artigo 4º destas normas.~~

~~Art. 39— A requerimento de interessados e desde que haja vagas, a coordenação do programa poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.~~

~~§ 1º— A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições destas normas.~~

~~§ 2º— O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~§ 3º O aproveitamento de estudos do aluno transferido far-se-á de acordo com a decisão da coordenação de cada programa.~~

~~CAPÍTULO 5 – DO EXAME E DA DEFESA~~

~~Art. 40 O exame de qualificação deverá ser realizado antes da defesa de dissertação ou de tese, em conformidade com os artigos 3º e 4º.~~

~~§ 1º O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade de acordo com o prazo determinado pelo programa.~~

~~§ 2º O conteúdo e a modalidade do exame referido no caput deste artigo ficarão a critério da coordenação do programa.~~

~~§ 3º A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Satisfatório (S) ou Não Satisfatório (NS).~~

~~Art. 41 As comissões julgadoras do exame de qualificação serão constituídas de, pelo menos, 03 (três) membros designados pela coordenação do programa.~~

~~Art. 42 As comissões de dissertação e de tese serão formadas, no mínimo, por 03 (três) e por 05 (cinco) membros, respectivamente, ouvido o orientador.~~

~~§ 1º Os membros das comissões de que trata o caput deste artigo constituirão as comissões julgadoras, que serão presididas pelo orientador.~~

~~§ 2º Respeitados o prazo e o número de exemplares exigidos, a dissertação ou a tese terá de ser entregue na coordenação do programa.~~

~~Art. 43 A defesa de dissertação ou de tese será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela coordenação do programa, divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.~~

~~Art. 44 Os membros das comissões de defesa de dissertação ou de tese referidas no caput do artigo 41 deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.~~

~~§ 1º Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~§ 2º — Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação ou na tese, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo estipulado pelo programa e antes da solicitação do diploma.~~

~~CAPÍTULO 6 — DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS~~

~~Art. 45 — Para a concessão do grau de mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:~~

- ~~a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;~~
- ~~b) ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação;~~
- ~~c) ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);~~
- ~~d) ter demonstrado proficiência em uma língua estrangeira de acordo com as exigências do programa;~~
- ~~e) ter sido aprovado no exame de qualificação;~~
- ~~f) ter sido aprovado na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto no artigo 3º destas normas;~~
- ~~g) ter entregue à coordenação do programa o número exigido de cópias impressas e/ou meio eletrônico da versão final da dissertação dentro do prazo estipulado pelo programa;~~
- ~~h) ter apresentado à Pró — Reitoria de Ensino comprovante de entrega de 01 (uma) cópia impressa e, 01 (uma), cópia em meio eletrônico da dissertação à Biblioteca da Universidade Federal do Cariri, bem como cópia da ata da defesa de dissertação.~~

~~Art. 46 — Para concessão do grau de doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:~~

- ~~a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;~~
- ~~b) ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) sejam correspondentes à tese;~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

- ~~c) ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);~~
- ~~d) ter demonstrado proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, de acordo com as exigências do programa;~~
- ~~e) ter sido aprovado no exame de qualificação;~~
- ~~f) ter sido aprovado na defesa da tese, dentro do prazo previsto no artigo 4º destas normas;~~
- ~~g) ter entregue à coordenação do programa o número exigido de cópias impressas e/ou em meio eletrônico da versão final da tese dentro do prazo estipulado pelo programa;~~
- ~~h) ter apresentado à Pró – Reitoria de Ensino comprovante de entrega de 01 (uma) cópia impressa e, 01 (uma), em meio eletrônico da tese à Biblioteca da UFCA, bem como cópia da ata da defesa de tese.~~

~~Art. 47 A UFCA outorgará os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os alunos que tenham cumprido o disposto nos artigos 44 e 45 destas normas.~~

~~§ 1º Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Ensino e pelo Reitor.~~

~~§2º No caso de programa de pós-graduação que abranger duas ou mais áreas de concentração sob o mesmo título, o diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao programa, especificando-se no verso a área de concentração.~~

~~CAPÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 48 As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação, para pós-graduação em áreas profissionais, constarão como regulamentos adicionais a estas normas.~~

~~Art. 49 No prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação destas normas, os programas de pós-graduação terão que promover a adaptação de seus regimentos internos, de modo a adequá-los a estas normas.~~

~~Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino da UFCA.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~Art. 51 A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala das sessões, em 23 de abril de 2014.~~

~~Prof^a Suely Salgueiro Chacon
Presidente do Conselho Superior~~

O documento original encontra-se assinado.